



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000135/2024

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 02/07/2024

Luiz Otávio Fernandes Coelho
2º VICE PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informação digital, em tempo real, dos locais e horários dos meios de transportes públicos coletivos.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º- Fica a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo do município de Juiz de Fora obrigada a prestar informações necessárias para os passageiros do transporte público coletivo, por meio eletrônico digital, na internet e aplicativos de aparelhos smartphones, em tempo real, objetivando comunicar:

- a) horários previstos e atuais dos ônibus.
- b) localização exata por meio de mapas digitais dos ônibus.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 02 de julho de 2024.



Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP

